

Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional

Portarias de Extensão n.º 8/2018 de 3 de agosto de 2018

Portaria de extensão das alterações ao contrato coletivo de trabalho entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria, Bolacharia e Geladaria)

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria, Bolacharia e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, aplicam-se às entidades empregadoras associadas na Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada que se dedicam às atividades de panificação, pastelaria, confeitaria, doçaria e geladaria e por outro, aos trabalhadores ao serviço daquelas empresas, inscritos no SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores, que exerçam as funções correspondentes às categorias profissionais naquele previstas.

Ainda que as partes signatárias não tenham expressamente requerido a extensão, na área e âmbito de aplicação da convenção existem entidades empregadoras não filiadas na associação de empregadores outorgante que prosseguem as atividades abrangidas e trabalhadores, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção coletiva de trabalho, não representados pelo sindicato outorgante.

Com efeito, os elementos disponíveis nos anexos A (Quadros de Pessoal) dos Relatórios Únicos de 2016, indicam que no âmbito geográfico e profissional da convenção, o universo laboral é constituído por 40 entidades empregadoras e 418 trabalhadores por conta de outrem (TCO), sendo 54,31% homens e 45,69% mulheres.

Considerando que a convenção procede à atualização da tabela salarial e que importa ter em conta os seus efeitos no emprego e na competitividade das empresas do setor, procedeu-se ao estudo de avaliação do impacto da extensão da tabela salarial, atualizando-se as remunerações devidas dos Quadros de Pessoal que apresentavam valores inferiores ao valor da remuneração mínima mensal garantida na Região em 2018. De acordo com os dados analisados apurou-se que dos 370 TCO a tempo completo, excluindo os trabalhadores classificados como residuais, 19,19%, auferem remunerações superiores às convencionais, 12,16% auferem remunerações iguais às convencionais, e 68,65% auferem remunerações inferiores às convencionais. A atualização das remunerações apresenta um valor negativo na ordem dos 4,51% na massa salarial total dos trabalhadores, e um acréscimo na ordem dos 0,56% para os trabalhadores cujas remunerações devidas serão alteradas, sendo que para as mulheres esse impacto é na ordem dos 0,47%.

A convenção atualiza também a prestação de conteúdo pecuniário, subsídio de alimentação, num aumento de 1,85%. Os elementos estatísticos analisados não permitem avaliar o impacto do alargamento de âmbito desta prestação. Porém, considerando a finalidade da extensão justifica-se incluí-la na extensão.

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 478.º do Código do Trabalho, é conferida eficácia retroativa à tabela salarial e cláusulas de expressão pecuniária que, tendo em conta a data do depósito das alterações à convenção, produzem efeitos ao início do mês em causa.

A extensão da convenção tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empregadores do mesmo setor.

Foi cumprido o disposto no n.º 2 do artigo 516.º do Código do trabalho, com a publicação do aviso e do projeto de portaria de extensão no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 122, de 27 de junho de 2018, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Vice-Presidente do Governo Regional, nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2013/A, de 11 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2014/A, de 7 de agosto, alínea a) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 243/78, de 19 de agosto, n.º 1 do artigo 11.º da Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, artigo 514.º e n.º 1 do artigo 516.º do Código do Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º

As alterações ao contrato coletivo de trabalho celebrado entre a Câmara do Comércio e Indústria de Ponta Delgada e o SINTABA/Açores - Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores (Subsectores de Panificação, Pastelaria, Confeitaria, Doçaria, Bolacharia e Geladaria), publicadas no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 81, de 26 de abril de 2018, são tornadas extensivas, nas ilhas de São Miguel e de Santa Maria:

- a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que se dediquem às atividades abrangidas, nomeadamente, a panificação, a fabricação de gelados e sorvetes, a pastelaria, a fabricação de bolachas, biscoitos, tostas e pastelaria de conservação, e restaurantes n. e. (casas de gelados), e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas na convenção;
- b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que exerçam as atividades referidas na alínea anterior e trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias profissionais previstas na convenção, não filiados no sindicato outorgante.

Artigo 2.º

- 1 - A presente portaria de extensão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
- 2 - A tabela salarial e as prestações de conteúdo pecuniário produzem efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018.
- 3 - Os encargos resultantes da retroatividade prevista no número anterior podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início ao mês seguinte ao da entrada em vigor da presente portaria, correspondendo cada prestação a dois meses de retroatividade ou fração até ao limite de seis.

Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial, 16 de julho de 2018. O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.